



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS E A EMPRESA XXXXX PARA EXECUÇÃO DA INSTALAÇÃO DE FORRO EM GESSO.

Por meio deste instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no **CNPJ** sob o nº **01.067.206/0001-00**, com sede administrativa na **PRAÇA SÃO JOÃO BATISTA, S/N, CENTRO**, nesta cidade de **DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representado pela Gestora Municipal, a Sra. **RAIANNY RODRIGUES GUIMARÃES**, inscrita no **CPF** sob o n.º **057.081.471-56**, residente e domiciliada nesta cidade de **DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**.

E, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o número **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado(a) em **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Doravante denominada **CONTRATADO(A)**, têm entre si, de forma justa e acordada, as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

- 1.1.** O presente contrato é regido pela legislação vigente, especialmente pela **Lei n.º 14.133/21** e suas alterações posteriores. A contratação ocorre por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da referida lei, conforme **Dispensa de Licitação n.º 28/2025**, vinculada ao **Processo Administrativo n.º 601/2025**.



- 1.2. O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada para a instalação do forro em gesso no prédio da antiga prefeitura, atualmente em reforma para abrigar novas salas de aula da Escola Municipal Luís Pereira Cirineu.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO CONTRATO

- 2.1. Constitui objeto da presente contratação a empresa **XXXXXXXXXX**, no Município de Divinópolis de Goiás, para a instalação do forro em PVC no prédio da antiga prefeitura, em reforma para abrigar novas salas de aula da Escola Municipal Luís Pereira Cirineu, incluindo o fornecimento e colocação de materiais adequados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXX)**, que será pago pela Contratante à Contratada, conforme as condições e prazos estipulados neste contrato.
- 3.2. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela aquisição, com a competente liquidação da despesa, e observada a ordem cronológica dos pagamentos, conforme o disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. O valor do contrato poderá ser reajustado nas condições previstas na Cláusula Décima do presente contrato, observando os limites e critérios estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo para execução do serviço será de X dias, a contar da data de início dos trabalhos, com término previsto para XXX de XXXXX de XXXX.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante obriga-se a:

5.2 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

5.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.4- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e da proposta;

5.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações neste termo de referência.



- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 (dias), o produto com avarias ou defeitos;
- 6.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 6.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** A fiscalização será realizada periodicamente, conforme cronograma acordado entre as partes, sendo responsabilidade da Administração Municipal, através de seus representantes, monitorar o andamento e qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

FICHA.....:	000048
ÓRGÃO.....:	000002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
UNIDADE.....:	000009 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO.....:	000004 - Administração
SUB-FUNÇÃO.....:	000122 - Administração Geral
PROGRAMA.....:	000005 - GESTÃO PARTICIPATIVA NO MUNICÍPIO
PROJETO/ATIVIDADE:	2.039 - MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO.....:	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI
FONTE DE RECURSO:	1.00.000 - Recursos Não vinculados de Impostos, 1.327.150,00

CLÁUSULA NONA - DA RESCINDIBILIDADE

- 9.1.** O Contrato poderá ser rescindido em caso de não cumprimento das cláusulas, após notificação formal, com prazo de X dias para regularização, caso não seja atendida, a parte prejudicada poderá rescindir o contrato.
- 9.2.** A Administração poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;
- 9.3.** Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;



- 9.4.** A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.5.** A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6.** **Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;**

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1.** Os preços serão fixos e irredutíveis até a data final do contrato.
- 10.2.** Os preços excepcionalmente poderão ainda ser revistos, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme alínea “d” inciso II, art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3.** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 191, da Lei nº 14.133/2021, sendo o ajuste formalizado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Praça São João Batista, S/N, Centro, Divinópolis de Goiás - GO. CEP: 73865-000

E-mail: prefeitura.divinopolisgo@gmail.com



11.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de São Domingos, Goiás, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas civilmente capazes, para que surta os seus legais efeitos jurídicos.

Divinópolis de Goiás, Goiás, XXX de março de 2025.

RAIANNY RODRIGUES GUIMARÃES
Gestora do Fundo Municipal de Administração
Decreto nº 35/2025
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

CPF n.º _____ CPF n.º _____

Praça São João Batista, S/N, Centro, Divinópolis de Goiás - GO. CEP: 73865-000

E-mail: prefeitura.divinopolisgo@gmail.com

